

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 005

São Paulo

sábado, 7 de janeiro de 1989

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### Secretaria do Governo

Secretário  
Roberto Rollemberg

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### RESOLUÇÕES DE 6-1-89

###### AUTORIZANDO,

nos termos do art. 15, I, da Lei 500-74, o afastamento de CÉLIA REGINA FERRARO PREVATO, R.G. 4 392 152, Cirurgião Dentista, temporária, da Secretaria da Saúde, para, com prejuízo dos salários mas sem prejuízo das demais vantagens de sua função-atividade, prestar serviços junto à Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, até 31-12 de 1989.

###### CESSANDO,

a partir de 1-1-89, o afastamento dos abaixo indicados, dos órgãos a seguir mencionados, junto à Secretaria de Esportes e Turismo:

##### Secretaria da Segurança Pública

PAULO OSÓRIO DE MORAES, RG 4 899 002, Investigador de Polícia I;

##### Secretaria de Economia e Planejamento

MIGUEL SAMPAIO DE SOUZA E SILVA, RG 3 755 407, Delegado Regional do Interior;

##### Secretaria da Saúde

JOAQUIM ZAILTON BUENO MOTTA, RG 3 219 797, Médico; GUILHERME RIVERO TOLEDO SANTOS, RG 3 735 508, Médico Sanitarista

a partir de 1-1-89, o afastamento dos abaixo indicados, Professores III, da Secretaria da Educação, junto à Secretaria de Esportes e Turismo:

DENISE FOCOSI, RG 8 543 909;  
MARCO ANTONIO GRASSI, RG 4 217 364;  
GLÁUCIA MARIA BROCANELLO ROMAN, RG 6 195 065;  
JOSÉ CARLOS MORETTI GABRIEL, RG 4 317 453;  
JOSÉ FRANCISCO DE ARRUDA, RG 3 980 796;  
JOÃO CARLOS CARAMÉZ, RG 5 028 424;  
MARIA HELENA CARDOSO, RG 2 299 080;  
HELIO TREBBI, 5 646 335;  
LUIZ PARIDE SINELLI, RG 575 315;  
JOSÉ BENEDITO FILIPE BERNARDES, RG 2 985 939;  
LUIZ APARECIDO REMUNHÃO, RG 4 319 760;  
MARIA EMÍLIA ALVES DA SILVA, RG 6 801 703;  
MERCEDES OLIVEIRA PORTUGAL GORGA, RG 4 117 445;  
MARIA MADALENA BARBOSA COSTA, RG 1 138 601

a partir de 1-1-89, o afastamento de BENEDITO ANTONIO CORÁ, 1º Sgt. PM 45.629-2, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, junto à Secretaria da Promoção Social.

a partir de 1-1-89, o afastamento dos abaixo indicados, das Secretarias adiante mencionadas, junto à Secretaria da Administração:

##### Secretaria da Educação

CHRISTINO CARDOSO DE PÁDUA, RG 2 780 818, Secretário de Escola II;

CLAUDINEI FERREIRA, RG 5 198 407, Professor III; LODES OLIVEIRA XIMENES, RG 3 739 748, Professor I; THEREZINHA ALBANO GARCIA MACHADO, RG 3 625 061, Professor III;

##### Secretaria da Saúde

KIYOE MATSUDA SANGIULIANO CYRILLO, RG 5 281 348, Supervisor de Saneamento;

### Seção II

Esta edição de 40 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

#### Secretarias

|                                                 |    |
|-------------------------------------------------|----|
| Secretaria do Governo                           | 1  |
| Economia e Planejamento                         | 2  |
| Justiça                                         | 2  |
| Promoção Social                                 | 3  |
| Segurança Pública                               | 3  |
| Fazenda                                         | 7  |
| Agricultura e Abastecimento                     | 9  |
| Educação                                        | 9  |
| Saúde                                           | 27 |
| Energia e Saneamento                            | 36 |
| Transportes                                     | 36 |
| Administração                                   | 36 |
| Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico | 37 |
| Esportes e Turismo                              | 38 |
| Habitação e Desenvolvimento Urbano              | 38 |
| Meio Ambiente                                   | 38 |

#### Universidades

|                                   |    |
|-----------------------------------|----|
| Universidade de São Paulo         | 38 |
| Universidade Estadual de Campinas | 39 |
| Universidade Estadual Paulista    | 39 |

#### Instituto de Previdência do Estado de São Paulo-IPESP

ENNIO ENNIS MINHOTO, RG 1 449 097, Procurador de Autarquia Nível III

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, com fundamento no art. 64, IV, da LC. 444-85, o afastamento de ELIANE RIBEIRO DA ROCHA, RG 7 410 435, Professor III, da Secretaria da Educação, quando, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo prestou serviços junto ao Governo do Estado de Mato Grosso, no período de 26-3 até 31-12-87

##### CONSIDERANDO PRORROGADO,

em caráter excepcional, o afastamento de ANTONIO TAVARES SIMAS, RG 3 374 309, Agente do Serviço Civil, do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAAE, da Secretaria de Energia e Saneamento, quando, com prejuízo dos salários mas sem prejuízo das demais vantagens de sua função-atividade, continuou prestando serviços junto à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico no período de 1-4 até 31-12-87

##### RESOLUÇÃO DE 21-10-88

##### RETIFICAÇÃO D.O. de 22-10-88

##### ARBITRANDO,

ISABETE DA SILVA GOMES,

onde se lê: R.G. 476.705,...

leia-se : R.G. 746.705,...

##### APOSTILAS DO SECRETÁRIO, DE 6-1-89

No decreto de nomeação de Assistente Administrativo de Ensino, da SE, publicada a 23-11-88, em nome de Sílvia Aparecida França e outros, na parte referente a CLAUDETE PANDOLFI REICHEMBACK, RG 5 721 022, para declarar que a interessada ficou classificada na Divisão Regional de Ensino de Aracatuba

Na resolução de autorização de afastamento publicada a 23-12-88, da SE, referente a SONIA MARIA SARTORI RANUCI, RG 12 207 023, para declarar que o seu afastamento é sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo.

Na resolução de autorização de afastamento publicada a 9-9-88, da SS, referente a ALUÍSIO BICHIR, RG 5 467 226 para declarar que seu afastamento junto ao Governo do Estado do Acre, é no período de 9-9 a 14-10-88

##### DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 5-1-89

No processo DMSCE-2575-83-SS, em que ELOIZA COSTA SILVA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Diante do parecer 735-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição os recursos interpostos a destempe pela interessada, para, àquele título, indeferir os apelos pleiteando a concessão de 90 e 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6-5-85 e 16-9-85, respectivamente, a deferir a suplica postulando a concessão de 15 dias de licença a partir de 5-12-85".

No processo DMSCE-3636-84, em que ANNA MARIN BATATA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista dos elementos constantes do processo, restitua-se à origem, para arquivamento, eis que prescrito o direito da interessada de pleitear na via administrativa, de acordo com o disposto no art. 240, II da Lei 10.261-68".

No processo DMSCE-4138-84, em que DENILCE NICOLA PEREIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Diante dos elementos do processo, tendo em vista as manifestações dos órgãos técnicos especializados e os pareceres 62-88-LS e 755-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, bem como considerando as circunstâncias especiais evidenciadas, concedo 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16-10-84".

No processo DMSCE-993-85 c/ap. Carta de 8-6-87, em que ELZA FACCHINI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Diante dos elementos do processo, considerando a manifestação do órgão técnico especializado na matéria, bem como o parecer 756-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, dou provimento ao recurso concedendo a ELZA FACCHINI, RG 2 523 952, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28-3-86".

No processo DMSCE-1172-85, em que MARYLAND LUZIA ROCHA DE SOUZA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Diante da manifestação dos órgãos técnicos especializados e do parecer 738-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, não conheço do recurso interposto pela interessada, pelos fundamentos expostos no mencionado parecer. De resto, se possível fosse o conhecimento, não poderia o apelo prosperar, à vista das razões constantes das referidas manifestações".

No processo DMSCE-1250-85-SS, em que AIOVANI MENDES SANTANA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista da manifestação do órgão técnico especializado na matéria e dos pareceres 390 de 1 988-LS e 737-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto por Aiovani Mendes Santana, RG 5 171 632".

No processo DMSCE-2929-85-SS, em que SUELY APARECIDA MARQUES HONÓRIO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Diante dos elementos do processo, considerando as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria, bem como o parecer 757-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, dou provimento ao recurso, concedendo a Suely Aparecida Marques Honório, RG. 5 413 777, licença para tratamento de saúde, por 60 dias a contar de 26-6-85, e por 60 dias a contar de 25-8-85".

No processo DMSCE-3510-85, em que MARY APARECIDA DE OLIVEIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista da manifestação favorável do órgão técnico especializado e do parecer 739-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, com o adendo de sua Chefia de fato o pedido formulado pela interessada, a fim de conceder-lhe 30 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 13-5-85".

No processo DMSCE-3820-85, em que MARLENE PIVA MAGDA LONI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 743-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição os insurgimentos manifestados pela interessada, para, no mérito, indeferir-lhes, com base nas manifestações não elididas dos órgãos técnicos especializados observando-se, entretanto, no que couber, a aplicação do disposto no art. 185, § 12, da Lei 10.261-68".

No processo DMSCE-3601-85, em que SONIA MARIA BARACAT CORTESE recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 742-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, deferir-lhe, concedendo-lhe 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16-5-85, tendo em conta a manifestação do órgão técnico especializado na matéria".

No processo DMSCE-310-86, em que JACYRA DE OLIVEIRA SILVA CAMARGO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista dos termos do parecer 758-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, determino a restituição dos autos à origem, para arquivamento, uma vez que a matéria já se acha decidida em consonância com o despacho publicado no órgão oficial de 9-1-88".

No processo DMSCE-550-86, em que PAULO ROBERTO BASSETTI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 759-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, determino a restituição dos autos à origem, para arquivamento, uma vez que a matéria já se acha definitivamente decidida, em face do despacho publicado no D.O.E. de 7-6-88".

No processo DMSCE-700-86, em que ALICE PEREIRA BARBOSA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 744-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição os recursos intempestivamente apresentados por ALICE PEREIRA BARBOSA, RG 2 112 415, para àquele título, deferir parcialmente o datado de 19-5-86, concedendo-lhe 15 dias de licença para tratamento de saúde a partir de 24-9-85, e indeferir o datado de 4-8-87, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-1040-86-SS, em que WALDECY RETKER BARIOTTO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 740-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, no mérito, face a manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, acolhida pelo Secretário da Saúde, deferir-lhe concedendo-lhe 107 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 3-10-85".

No processo DMSCE-1158-86-SS, em que JOSEFINA MARIA BELUTTI CARDEAL recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 741-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada Josefina Maria Belutti Cardenal, RG. 7 998 484, para, àquele título, indeferir-lhe, tendo em conta a manifestação do órgão técnico especializado na matéria".

No processo DMSCE-1170-86, em que MARIA GUADALUPE BALLESTERO MARTINS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 767-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, determino a restituição dos autos à origem para arquivamento, uma vez que a matéria já se acha definitivamente decidida, em face do despacho publicado no D.O.E. de 26-5-88".

No processo DMSCE-1269-86, em que MARIA MAZARELO PEREIRA DOS REIS MACHADO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 760-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso tempestivamente interposto por MARIA MAZARELO PEREIRA DOS REIS MACHADO, RG 7 887 207, para, no mérito, negar-lhe provimento".

No processo DMSCE-1933-86-SS c/aps. SS-3914-88, em que RUTH DE LIMA MAZARI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 746-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, não conheço do recurso interposto pela interessada, de vez que prescrito o seu direito de pleitear na via administrativa a teor do disposto no art. 240, II da Lei 10.261-68. Ainda que fosse possível apreciá-lo pelo mérito, seria indeferido, em face das manifestações desfavoráveis dos órgãos técnicos especializados".

No processo DMSCE-234-87, em que CLEUZA GERICÓ FEITOSA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista dos elementos constantes do processo, inclusive do parecer 747-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, devolvam-se estes autos à origem para arquivamento, eis que com a decisão publicada no DOE de 22-3-88, ficou esaurida a via administrativa".

No processo DMSCE-268-87, em que LOURDES LUIZ DE MELLO MACEDO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 762-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço, como exercício do direito de petição, o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, deferir-lhe, concedendo-lhe 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15-5-86, com fundamento nas manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-280-87, em que EUNICIO DE FARIA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista os pareceres 249-87-LS e 763-88-LS da Assessoria Jurídica do Governo, e com fundamento na manifestação do órgão técnico especializado na matéria, conheço, como exercício do direito de petição, o recurso intempestivamente apresentado pelo interessado, EUNICIO DE FARIA, RG 1 635 832, para, àquele título, deferir-lhe, concedendo-lhe licença para tratamento de saúde por 35 dias a contar de 16-11-85".

No processo DMSCE-331-87 c/ap. DMSCE-695-78, em que NEIBE APARECIDA DOMINGUES BARBOSA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista dos elementos da instrução, inclusive do parecer 748-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, com o adendo de sua Chefia, conheço do recurso interposto pela interessada, para, no mérito, deferir-lhe, concedendo-lhe 30 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 13-5-85".